



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.953, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.612.917/0001-25, com sua sede na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, Prefeito Municipal, doravante designado **CONCEDENTE** e de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE DIVINA PROVIDÊNCIA- HDP**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.404.789/0001-64, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 90, Frederico Westphalen/RS, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JAIME JOSÉ VITALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7023644185 e do CPF nº 460.209.260-87, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizado através da Lei Municipal nº 4.953, de 10 de fevereiro de 2022, e demais legislação vigente, tem entre si, justo e acordado o presente Convênio de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Garantir o atendimento à população através da manutenção do funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, autorizado através da Lei Municipal nº 4.953, de 10 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para dar cumprimento da decisão proferida na Ação Civil Pública Cível nº 5002395-33.2021.8.21.0049/RS, para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Gestor, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

São atribuições do CONVENENTE:

- I. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- II. Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III. Publicar, na imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- IV. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I. Manter o funcionamento da Unidade de terapia Intensiva - UTI, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- II. Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- III. Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto;
- V. Indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizado o **CONVENENTE** de qualquer alteração;
- VI. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- VII. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

- VIII. Apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
1. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 2. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- IX. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONVENENTE** a inadimplência da **CONVENIADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X. Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária;
- XI. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;
- XII. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do **CONVENENTE**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Frederico Westphalen;
- XIII. Utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;
- XIV. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o **CONVENENTE** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV. Comunicar de imediato ao **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante à
FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

execução do presente convênio;

- XVI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **CONVENENTE** de qualquer responsabilidade.
- XVII. Ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da **CONVENIADA**:
- a) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - b) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.
- XVIII. O **CONVENENTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da **CONVENIADA**, cuja atuação ou permanência no comportamento, seja julgada prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução;
- XIX. Fica reservado o direito ao **CONVENENTE** de exigir a substituição de funcionários, o qual deverá ser efetivado assim que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros do Município, no montante de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais) onerando a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 1.177 - Apoiar a Manutenção de Unidade de Terapia Intensiva - UTI

Elemento 3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, caso se fizer necessário, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas de acordo com a legislação
FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta específica, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo do convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em instituição financeira oficial, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- I. Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- II. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação financeira no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- III. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A conveniada poderá utilizar excepcionalmente e/ou em caráter emergencial, os recursos repassados pelo CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, mediante justificativa aceita pela concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A execução do presente convênio será avaliada pelo CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I. Avaliar e homologar o desempenho da **CONVENIADA** e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II. Elaborar relatório de acompanhamento das metas;
- III. Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela **CONVENIADA**;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico, recomendações, críticas e sugestões.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- VII. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VIII. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- IX. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **CONVENIADA**;
- X. Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **CONVENIADA**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será realizada por servidor devidamente designado para a função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **CONVENENTE**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do fiscal deverá ser indicado substituto que assumirá a fiscalização até o retorno daquele.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do **CONVENENTE** deverá ser apresentada, pela **CONVENIADA**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelo **CONVENENTE**, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I. Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II. Relação dos pagamentos efetuados;
- III. Relação de bens adquiridos;
- IV. Conciliação de saldo bancário;
- V. Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI. Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à **CONVENIADA** será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente ao **CONVENENTE** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- I. Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II. Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONVENENTE informará à CONVENIADAS eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CONVENENTE em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Município de Frederico Westphalen, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo CONVENENTE.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura**, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de renovação.

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio o CONVENENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos do CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva ao CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e Decreto Municipal nº 98/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Frederico Westphalen, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

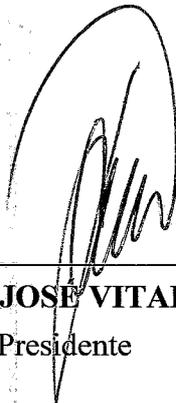
E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Frederico Westphalen, 25 de fevereiro de 2022.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal



JAIME JOSÉ VITALLI

Presidente

Testemunhas:

Nome: Reinaldo Maidana Jr

C.P.F: 032.261.260-46

Nome: Cláudia Harbim de Melo

C.P.F: 895459130-34



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.953, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FREDERICO WESTPHALEN-
RS FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, inscrita no CNPJ 92.404.789/0001-64, para fins de repasse financeiro, visando a manutenção da UTI – Unidade de Terapia Intensiva na Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade.

Art. 2º. Os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, durante a vigência do Convênio, que será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

Parágrafo único. O repasse poderá ser suspenso, se ficar caracterizado o descumprimento do Convênio, ou a não prestação de contas das parcelas.

Art. 3º O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Frederico Westphalen, visando a manutenção da UTI – Unidade de Terapia Intensiva na Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, através da implementação de programa de cooperação, mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I – Incumbe ao Município a obrigação de repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, conforme segue:

a) O montante de até R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) em doze parcelas de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

II - Incumbe à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade a obrigação de:

a) A continuidade de funcionamento e de atendimento na Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulta, visando dar assistência em tratamento intensivo no hospital, de acordo com a tecnologia disponível, a especialização dos recursos humanos disponíveis e na área física disponível;

b) Prestar contas quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, alínea “a” deste artigo, da seguinte forma:

I - A partir do primeiro repasse, a prestação de contas se dará de forma parcial, mediante apresentação periódica da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, através de documentos fiscais e de relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter a assinatura do

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Presidente e da Diretora da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO.

II - Prestação de contas final se dará em até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Convênio, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada de documentos comprobatórios.

Parágrafo Único. O pagamento da primeira parcela será realizado imediatamente após a assinatura do convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 1.177 – Apoiar a Manutenção de Unidade de Terapia Intensiva – UTI
Elemento 3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado em: 10/02/2022.

MARIZETE LOUDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

REINOLDO MAIDANA JR.
Coordenador de Setor

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:	
Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade		92.404.789/0001-64	
ENDEREÇO:		DDD/TELEFONE:	
Rua Sete de Setembro, 90		55 3744 4888	
CIDADE:	UF:	CEP:	E-MAIL:
Frederico Westphalen	RS	98400-000	projetos@hdpfw.com.br
CONTA:	BANCO:	AGENCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
0608294606	Banrisul	0630	Fred. Westphalen
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	TELEFONE PARA CONTATO:
Jaime José Vitalli		46020926087	55-37444888
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	PERÍODO DE MANDATO:	
7023644185/SSP	Presidente	20/01/2021 a 20/03/2022	
ENDEREÇO:			CEP:
Rua 1º de Maio, 600. Centro. Frederico Westphalen			98400-000

2 – OUTROS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:
E-MAIL:			

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
Repasse financeiro conforme Lei Municipal nº 4.953 de 10/02/2022, para custeio da UTI - Unidade de Terapia Intensiva	Janeiro/2022	Dezembro/2022
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:		
Celebração de Convênio de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen e a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade visando o auxílio financeiro no custeio da Unidade de Terapia Intensiva-UTI.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
A Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade foi fundada em 12 de abril de 1947, é uma entidade civil sem fins lucrativos – filantrópica. No ano de 1992 o Hospital foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, passando a ser administrado pela Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade. O Hospital possui um total de 115 leitos (CNES: 2228602) com média de 80% de atendimento pelo Sistema Único de Saúde. O Hospital Divina Providência, única instituição hospitalar do Município de Frederico Westphalen, que atende toda a demanda local, bem como atende aos municípios que fazem		

parte da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, totalizando uma população em média de 187.063 pessoas. Ainda o HDP atende a demanda de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto regulados pelo Estado.

O Hospital Divina Providência (HDP), tem por finalidade buscar, atender e proporcionar o melhor atendimento aos pacientes nas mais diversas áreas de atuação hospitalar, atendendo também pacientes de baixo poder aquisitivo, sem condições de pagar planos de saúde ou internação particular, como reza a Constituição Federal de 1988. "A saúde é um direito de todos".

O HDP é credenciado como entidade fornecedora de serviços ao Sistema Único de Saúde, com atestado de Filantropia vigente, recebe todas as receitas decorrentes dos serviços prestados, aplicando-os no fomento e na execução dos serviços de assistência médico-hospitalares de acordo com legislação vigente.

A importância deste Hospital para a atenção à saúde da população de toda nossa região de abrangência é demonstrada pelo elevado número de atendimentos e procedimentos realizados, tal como pelas diversas especialidades multidisciplinares implantadas com o objetivo de ampliar e manter a qualidade dos serviços oferecidos à nossa população.

Justifica-se tal projeto, pois a instituição não possui condições financeiras para custear as despesas necessárias para a manutenção dos serviços prestados na UTI – Unidade de Terapia Intensiva, pois os recursos repassados pela União e Estados são insuficientes.

O HDP conta com a **Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulta**, com 10 leitos em funcionamento, sendo esse um importante serviço na atual pandemia enfrentada desde 2020, o COVID-19. A situação calamitosa de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 exige dos serviços de saúde a aplicação de medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia, especialmente nas instituições hospitalares, onde a demanda de atendimento e seus custos são extremamente elevados.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META:	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR		DURAÇÃO	
			FÍSICO		INICIO	TERMINO
			UNIDADE	QTD		
01	01	Manutenção da UTI	Mês	12	Janeiro/2022	Dezembro/2022

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Auxílio financeiro para pagamento de honorários médicos, para atendimento aos pacientes na UTI		R\$ 1.560.000,00	

TOTAL GERAL				R\$ 1.560.000,00	

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.560.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA):						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Frederico Westphalen, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, [14] de [fevereiro] de [2022].

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado

Reprovado

Data: / / Assinatura:

